

**FACULDADE EVANGELICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
THANDARA NÁTHALLI LOURENÇO MARQUES**

**PANDEMIA DA COVID-19: NUANCES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A
MULHER NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO.**

**RUBIATABA/GO
2023**

THANDARA NÁTHALLI LOURENÇO MARQUES

**PANDEMIA DA COVID-19: NUANCES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A
MULHER NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO.**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Mestre Edilson Rodrigues.

**RUBIATABA/GO
2023**

THANDARA NÁTHALLI LOURENÇO MARQUES

**PANDEMIA DA COVID-19: NUANCES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A
MULHER NO MUNÍCIPIO DE CRIXÁS-GO.**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Mestre Edilson Rodrigues.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM ___ / ___ / ____

**Mestre Edilson Rodrigues
Orientador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Escreva a titulação e o nome completo do Examinador 1
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Escreva a titulação e o nome completo do Examinador 2
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente a Deus, por ter me sustentado e inspirado todos os dias. Certeza tenho que foi ele que me sustentou e com seus cuidados sempre me amparou e protegeu de todos os perigos e maus, e convicta estou que ele tem propósitos e planos na minha vida, tudo é permissão dele.

Agradeço aos meus pais, Crisley Francisco Marques e Leila Aparecida Lourenço Marques, que me ensinaram desde criança valores e princípios que levarei comigo sempre, e mesmo com tantas lutas do dia-a-dia, se mantiveram firmes e incansáveis para permitir que hoje eu realizasse um de meus sonhos, e sempre me incentivaram e acreditaram no meu potencial, mesmo quando me sentia incapaz, vocês me inspiraram com amor, humildade e caráter.

Aos meus irmãos Mariany Lourenço, Henrique Inácio e Thawany Victoria, e aos meus primos Luís Felipe e Sidney Alves, que sempre me encorajaram a cada fase da minha jornada, com palavras de apoio, conselhos, abraços que acalentavam o coração, e sempre me encorajavam a ser mais forte e determinada, mesmo nos dias difíceis.

Aos meus avós, Inácio Francisco, Maria Lúcia e Hilda Maria por me ensinar e encorajar a seguir meu sonho, ser o alicerce da nossa família, sempre demonstrando orgulho e carinho a cada conquista da minha vida, sem vocês não chegaria onde estou hoje.

Grata sou a meus tios e primos por toda palavra de apoio, suporte e inspiração me ajudando em toda a caminhada.

Agradeço também as pessoinhas que Deus colocou em meu caminho, e hoje com imenso prazer e emoção posso falar que tenho amizades verdadeiras, que me auxiliaram, incentivaram, encorajaram, e em momentos que pensei em desistir, vieram com palavras de ânimo e encorajamento.

Também, de forma especial, a toda minha família, que mesmo de forma indireta contribuiu nesta jornada, torcendo e cuidando de mim.

Por fim, ao professor, especialista e mestre em Direito, Edilson Rodrigues, meu orientador, que sempre esteve comigo em cada etapa da minha monografia, inspirando com palavras de encorajamento, pela sua postura, delicadeza e educação, quero engrandecê-lo, pois, suas palavras trouxeram-me uma nova perspectiva, sua orientação e atenção foi enaltecida para o desenvolvimento desta monografia.

RESUMO

A presente pesquisa tem como tema: A pandemia da Covid-19: Nuances da Violência Doméstica contra a mulher no município de Crixás-GO, o objetivo desta monografia é investigar o índice de violência doméstica contra a mulher no período da pandemia do covid-19, no município de Crixás-GO, possuindo a problemática a pandemia da covid-19 fez a violência doméstica contra a mulher no município de Crixás-GO aumentar? Nesse contexto, a estratégia metodológica realiza-se sob o prisma dialético, verificando as diversas posições doutrinarias acerca do tema, assim elaborando uma reflexão diversificada e ampla, para a obtenção ao final desta, uma conclusão adequada e lógica a respeito dos conceitos analisados, sendo uma pesquisa quantitativa e qualitativa, por meio de legislação penal, processual, direitos humanos, doutrinas, artigos científicos, bem como na realização de pesquisa de campo, através da aplicação de entrevistas semiestruturadas a autoridades competentes, da Comarca de Crixás-GO, preservando acima de tudo o sigilo, e mediante solicitação e autorização da Autoridade, levantar o número de crimes de violência doméstica contra a mulher no período da pandemia da Covid-19, no município de Crixás-GO.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Pandemia. Violência Doméstica.

ABSTRACT

The present research has as its theme: The Covid-19 pandemic: Nuances of Domestic Violence against women in the municipality of Crixás-GO, the objective of this monograph is to investigate the rate of domestic violence against women in the period of the covid-19 pandemic, in the municipality of Crixás-GO, having the problem the covid-19 pandemic made domestic violence against women in the municipality of Crixás -GO increase? In this context, the methodological strategy is carried out under the dialectical prism, verifying the different doctrinal positions on the subject, thus elaborating a diversified and broad reflection, to obtain, at the end of this, an adequate and logical conclusion regarding the analyzed concepts, being a quantitative and qualitative research, by means of penal, procedural, human rights, doctrines, scientific articles, as well as in the accomplishment of field research, through the application of semi-structured interviews to competent authorities, of the District of Crixás- GO, preserving above all secrecy, and upon request and authorization from the Authority, raise the number of crimes of domestic violence against women in the period of the Covid-19 pandemic, in the municipality of Crixás-GO.

Keywords: Maria da Penha Law. Pandemic. Domestic Violence.

Traduzido por:

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|----------|--|
| ART | Artigo |
| CP | Código Penal |
| COE | Centro de Operações de Emergência |
| COVID | Corona Vírus Disease |
| CREAS | Centro de Referência Especializado de Assistência Social |
| CRFB/88 | Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 |
| GO | Goiás |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| INEP | Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira |
| Nº. | Número |
| ONG | Organização Não Governamental |
| OPAS | Organização Pan-Americana da Saúde |
| P | Página |
| SARS-CoV | Coronavírus |
| SVS/MS | Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde |
| SPM | Secretária Especial de Políticas para as Mulheres |
| STJ | Superior Tribunal Federal |

LISTA DE SÍMBOLOS

| | |
|-----|-----------------|
| § | Parágrafo |
| / | Barra |
| % | Porcentagem |
| I | Inciso Primeiro |
| II | Inciso Segundo |
| III | Inciso Terceiro |
| IV | Inciso Quarto |
| V | Inciso Cinco |
| 5º | Quinto |
| 6º | Sexto |
| 7º | Sétimo |
| 8º | Oitavo |

SUMÁRIO

| | | |
|--------|--|---------------------------------------|
| 1. | INTRODUÇÃO | Error! Bookmark not defined. |
| 2. | A PANDEMIA DA COVID-19..... | Error! Bookmark not defined. 4 |
| 2.1. | Sucinta contextualização acerca do coronavírus . | Error! Bookmark not defined. |
| 2.2. | Medida de isolamento social no controle da pandemia | Error! Bookmark not defined. |
| 2.3. | Consequências do isolamento social | 20 |
| 3. | VIOÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER..... | 24 |
| 3.1. | Breve histórico da violência doméstica e familiar contra a mulher | 24 |
| 3.2. | Conceito de violência doméstica contra a mulher | 28 |
| 3.3. | Dos crimes cometidos contra a mulher feminicídio | 30 |
| 3.3.1. | Das formas de violência doméstica | 31 |
| 3.4. | Aspectos materiais e processuais da Lei 11.340/2006..... | 33 |
| 4. | PANDEMIA DA COVID-19: ALÉM DO VÍRUS E O PAPEL DO ESTADO ... | 35 |
| 4.1. | Agressões dentro do âmbito familiar contra o gênero feminino na pandemia ... | 35 |
| 4.2. | Conceito de Estado | 37 |
| 4.3. | Políticas Públicas utilizadas para combater a violência doméstica | 39 |
| 4.4. | O agravamento da violência doméstica contra a mulher na pandemia | 41 |
| 4.5. | Casos de violência doméstica no município de Crixás-GO | 43 |
| 5. | CONCLUSÃO..... | 47 |

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher nos lares brasileiros afeta diretamente o convívio e relacionamento da figura feminina com o ambiente em que está inserida, fazendo-se interferir no convívio familiar e gradualmente no convívio da mulher com a sociedade.

Através da luta feminina por seus direitos, as mulheres foram ganhando voz, e conquistando respeito e equidade em uma sociedade machista. Diante disso, com a evolução, a mulher foi conquistando espaço na sociedade, como direito ao voto, estudos, ingresso no mercado de trabalho. Entretanto, as mulheres obtiveram mais garantias no ordenamento jurídico brasileiro, quando foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, no ano de 1988, que reuniu direitos de isonomia com relação ao tratamento ao sexo masculino, proteção no mercado de trabalho, igualdade no exercício dos direitos e deveres perante a sociedade matrimonial.

A Lei 11.340/06, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha veio como inovação, trazendo garantias de proteção no âmbito doméstico e familiar. Elucidando também em seu texto a predominância de cinco formas de violência, a qual são: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A presente pesquisa tem como temática: A pandemia da Covid-19: Nuances da Violência Doméstica contra a mulher no município de Crixás-GO.

O problema central do trabalho vai de enfoque com a questão das políticas de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Tendo como problemática: a pandemia da covid-19 fez a violência doméstica contra a mulher no município de Crixás-GO aumentar?

Duas são as hipóteses que se pode chegar ao final da presente pesquisa: a primeira possibilidade é de que houve um aumento no número de casos de violência doméstica contra a mulher no período da pandemia da Covid-19, no município de Crixás-GO. Por outro lado, pode ser que não houve aumento de violência doméstica contra a mulher nesta cidade, durante esse período.

O objetivo geral é investigar o índice de violência doméstica contra a mulher no período da pandemia da Covid-19, no município de Crixás-GO.

Objetivos específicos: a). Analisar o histórico da violência doméstica e familiar contra a mulher; b). Analisar os conceitos da pandemia da Covid-19 e o isolamento social, c). Analisar o conceito e as formas de violência doméstica contra a mulher; d). Analisar os aspectos materiais e processuais da Lei 11.340/06; e). Investigar as políticas utilizadas para combater a violência doméstica contra a mulher; f). Analisar o conceito de crime cometido contra a mulher no âmbito doméstico;

A temática se justifica, por ter como foco uma discussão relevante no que tange a pandemia da Covid-19: nuances da violência doméstica contra a mulher no município de Crixás-GO, por ser um tema de interesse no âmbito jurídico. Portanto, esse trabalho servirá de estímulo para a construção de novas investigações, considerando a existência de debates doutrinários e jurisprudências a respeito da abordagem dos crimes de violência doméstica contra a mulher.

Para a elucidação e atingir os objetivos esperados, a estratégia metodológica realizara-se sob o prisma dialético, verificando as diversas posições doutrinárias, enunciados jurisprudenciais e legislação pertinentes acerca do tema, assim elaborando uma reflexão diversificada e ampla, para a obtenção ao final deste, uma conclusão adequada e lógica a respeito dos conceitos analisados.

Utilizar-se a pesquisa de campo com abordagem qualitativa e quantitativa, ao coletar dados de processos na Comarca de Crixás-GO sobre a violência doméstica e familiar da mulher, no município de Crixás-GO no período da pandemia da Covid-19. Nesse sentido, será feita uma análise de entrevistas semiestruturadas às autoridades competentes, responsáveis que atuam em registros de ocorrências de delitos dessa natureza.

Com base nessa explicação, frisa-se que o segundo capítulo dessa monografia consistirá em discorrer sobre a pandemia da Covid-19, a necessidade do distanciamento social, sua influência no aumento ou não da violência doméstica contra a mulher, as alterações na vida para a não disseminação do vírus, para que se tenha mais conhecimento do assunto e ao final do trabalho seja possível emitir uma opinião com propriedade em relação a violência doméstica e a pandemia da Covid-19.

O terceiro capítulo analisará as acepções doutrinárias sobre a origem, evolução histórica e conceitos da Lei 11.340/2006, de forma a evidenciar a importância desta lei em nosso ordenamento jurídico brasileiro.

O quarto capítulo, analisará todo o conteúdo já reunido anteriormente para que se tenha uma melhor explicação da violência doméstica contra a mulher e a pandemia da Covid-19, ele será percorrido com o intuito de elucidar o esclarecimento sobre o crescimento ou não da violência doméstica contra a mulher no âmbito familiar, para tanto será analisado os dados oficiais no município de Crixás-GO.

2. A PANDEMIA DA COVID-19

A violência doméstica contra a mulher é um fato histórico, a qual está permeada sobre a sociedade brasileira conforme demonstra diversas fontes sobre a agressão que a mulher sofre no âmbito doméstico. Infelizmente, durante a pandemia ocasionada pela Covid-19 essa realidade de agressão contra as mulheres não cessou, pelo contrário há ainda uma incidência significativa de violência doméstica contra a mulher.

E, em face disso, o presente trabalho se propõe a investigar as nuances da Lei Maria da Penha e sua aplicabilidade durante a pandemia da Covid-19 no Brasil. Esse estudo, porém, exige um conhecimento principiológico de todos os fatores que revestem o tema do trabalho. Sendo assim, nesse primeiro capítulo será discorrido sobre a pandemia e a Covid-19, para que se tenha mais conhecimento do assunto e ao final do trabalho seja possível emitir uma opinião com propriedade em relação a violência doméstica e a pandemia da Covid-19.

Sob esse prisma, Caetano adverte que a Pandemia da Covid-19 veio trazendo diversas mudanças em nossos hábitos, as medidas de proteção para a não disseminação protocoladas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para a redução da circulação do vírus, como o lockdown e o distanciamento social, fez com que muitas mulheres que já sofriam com questões da violência doméstica e familiar intensificasse o convívio, convivendo no mesmo ambiente 24 horas por dia com seu marido/agressor. (CAETANO, 2020).

Não obstante, com a Pandemia mulheres em questão de vulnerabilidade financeira e psicológica, sofreram um verdadeiro drama familiar, muitas com o isolamento social não participavam de nenhum grupo social, deixaram seus empregos para se dedicarem a cuidar de seus filhos, dependendo assim financeiramente de seu marido.

Com o intuito de desenvolver um maior conhecimento sobre a pandemia causada pela Covid-19 no próximo tópico será elaborado uma sucinta contextualização sobre o coronavírus que foi o grande causador da pandemia que se iniciou no ano de 2019. É importante a análise da introdução do vírus na sociedade

para que o leitor chegue à compreensão sobre a necessidade do distanciamento social.

2.1. SUCINTA CONTEXTUALIZAÇÃO ACERCA DO CORONAVÍRUS

A finalidade desse tópico é discorrer de forma breve sobre o coronavírus. A importância desse tópico pode ser vislumbrada ao final do trabalho quando reunido todos os elementos necessários para a apreciação do tema, onde o leitor possa relacionar a necessidade do distanciamento social e, como ele influenciou o crescimento ou não da violência doméstica contra a mulher.

No ano de 2019 surgiram os primeiros rumores sobre o vírus biológico denominado Covid-19 que ficou logo conhecido pela sua alta taxa de transmissibilidade entre as pessoas. A Organização Mundial de Saúde logo emitiu alerta aos países para que os chefes de Estados tomassem medidas para evitar a propagação do vírus, o que não veio ocorrer e a doença se alastrou por todo planeta terra.

O primeiro caso positivo para o coronavírus no Brasil foi registrado dia 26.02.2020, no entanto, antes dessa confirmação a SVS/MS (Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde) já tinha conhecimento de casos positivos tendo a agência de saúde acionado o COE (Centro de Operações de Emergência). (CRODA; GARCIA, 2020, p. 130).

Conforme destacado pelos autores acima o coronavírus se manifestou no Brasil logo no segundo mês do ano de 2020. No entanto, autoridades relatam que houve a subnotificação de casos já que alguns turistas teriam demonstrado ter os sintomas ainda no mês de janeiro, porém, ainda não havia um olhar técnico dos profissionais da saúde para apurar se os sintomas coincidiam ou não com o vírus da Covid-19.

A biomédica, Dra. Marcela Lemos explica que a Covid-19 surgiu na China na cidade de Wuhan, tendo manifestado os primeiros casos de contaminação entre os animais e posteriormente passado para as pessoas. A profissional da saúde destaca ainda que a Covid-19 se alastrou por causa da comercialização de animais em feiras abertas que acontecem na China, sendo essa uma das teorias mais razoáveis para o surgimento do coronavírus. (LEMOS, 2021).

A autora acima foi clara em sua pontuação sobre o surgimento da Covid-19. Segundo ela, o vírus teria se originado do país chinês, e, junto aos seus

costumes, principalmente da comercialização de animais vivos através das feiras, o vírus do coronavírus teria se alastrado pelos demais países.

Autoridades internacionais com o intuito de esclarecer do que se tratava a doença emitiu comunicados de alerta sobre a forma de contágio e, também sobre do que se tratava o coronavírus. Ainda em 2019 iniciaram os primeiros estudos na tentativa de desmistificar essa doença infecciosa que estava levando os pacientes a óbito.

A OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde) emitiu um comunicado esclarecendo sobre o que se tratava a Covid-19, veja:

A COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e tem como principais sintomas febre, cansaço e tosse seca. Alguns pacientes podem apresentar dores, congestão nasal, dor de cabeça, conjuntivite, dor de garganta, diarreia, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés. Esses sintomas geralmente são leves e começam gradualmente. Algumas pessoas são infectadas, mas apresentam apenas sintomas muito leves. (OPAS, 2021).

A Organização Pan-Americana da Saúde conceituou a Covid-19 como uma doença que pode ser transmitida através de um vírus, o SARS-CoV-2, o qual é altamente infeccioso. Ainda, de acordo com a organização, a pessoa contaminada teria afetado seu sistema imunológico e respiratório, e, com isso, diversas reações seria provocada.

Segundo a OPAS o coronavírus tem potencialidade de provocar o desconforto respiratório o qual pode ser agravado pelas condições de saúde do paciente. A pessoa ao entrar em contato com o vírus tem uma série de reações das mais variadas incluindo os sintomas da gripe.

Portanto, o coronavírus trata-se de uma doença altamente contagiosa que se manifesta nos pacientes através da febre, do cansaço, da tosse seca, além de outros sintomas como a dificuldade respiratória, a diarreia, a perda de paladar e olfato, entre outros.

Numa singela análise de como a Covid-19 esparramou-se pelo mundo, Who retrata que a doença estava presente em muitos países, e, devido sua alta taxa de transmissibilidade as pessoas se contaminavam com muita facilidade.

Veja a seguir como Who explica o alastramento do vírus por tantos países como veio ocorrer na pandemia:

A COVID-19 foi registrada em mais de 180 países ao redor do mundo, e mediante ao grande avanço da contaminação da doença, várias autoridades governamentais vêm adotando diversas estratégias, com a intenção de reduzir o ritmo da progressão da doença. Neste contexto, a COVID-19 é transmitida de pessoa para pessoa, por gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, acompanhado por contato pela boca, nariz ou olhos, ou até mesmo, por meio de objetos e superfícies contaminadas (WHO, 2020).

A Organização Mundial de Saúde declarou que a transmissão do Covid-19 ocorre pelas gotículas de secreção humana as quais têm capacidade de ficar no ar ou em qualquer objeto por um certo período depois do contato de uma pessoa contaminada pelo vírus. (OMS, 2020).

Para Spadacio, Guimarães e Alves, inicialmente a concepção que se tinha era que somente os pacientes do sexo masculino poderiam ter um quadro mais grave culminando na morte. Outra percepção era que a doença acometia mais pessoas idosas e com algum problema de saúde do que jovens e pessoas sem comorbidades. (SPADACIO; GUIMARÃES; ALVES, 2020, p. 62).

Os estudos em relação a Covid-19 e a sua forma de contaminação foram avançando na medida que os dias se passavam, com isso foi descoberto novas formas de contágio ao vírus, assim como também se descobriu o fato de que as mulheres também estavam propensas a se contaminarem com o vírus da mesma forma que o homem.

De acordo com Cucinotta e Vanelli foi em 11.03.2020 que a OMS declarou a pandemia provocada pelo coronavírus. Após quatro meses, o Brasil já se encontrava na segunda posição dos países que tinham mais contaminados pela Covid-19. (CUCINOTTA; VANELLI, 2020).

Conforme demonstrado acima pelos autores, a contaminação pelo coronavírus ocorreu de maneira rápida no Brasil, isso pode ter ocorrido devido o fato das autoridades e da população não estar preparadas para viver uma pandemia em pleno século XXI.

Todavia, diversas medidas de segurança foram tomadas para evitar que o país chegasse a um holocausto provocado pelo vírus da Covid-19. Dentre essas ações o distanciamento social foi um dos mais debatidos e sugerido pelas autoridades locais como forma de minimizar os riscos de contaminação entre as pessoas já que

comprovadamente a principal forma de transmissão de uma pessoa para outra do vírus acontecia através do contato.

Considerando as medidas de prevenção que foram propostas para conter o vírus como o uso de máscaras, higienização das mãos, o distanciamento social foi uma das medidas mais válidas para combater a disseminação do coronavírus.

2.2. MEDIDA DE ISOLAMENTO SOCIAL NO CONTROLE DA PANDEMIA

Como salientado no tópico anterior as autoridades ao perceberem a forma de contaminação e, os altos índices de contágio da doença no território brasileiro recomendação a adoção de medidas para evitar a propagação do vírus e as possíveis consequências para a saúde que poderiam vir a ocorrer se as pessoas continuassem mantendo contato.

Assim, foi sugerido o distanciamento social como forma de controlar a pandemia no Brasil. Esse tipo de mecanismos social já havia sido empregue quando nos anos de 1918 a 1919 se instalou no país uma pandemia provocada pela influenza o qual na época também exigiu a junção de grandes esforços para que conseguissem aniquilar a epidemia.

A despeito disso, Barron comenta que outras unidades federativas também apoiaram o isolamento da sociedade como forma de conter a propagação do vírus. A própria China (país de origem do vírus), entendeu que a interrupção das atividades comerciais, educativas, financeiras e até religiosas, eram a melhor forma de controlar a dispersão do coronavírus. (BARRON, 2020).

Segundo ainda o autor, além da suspensão do convívio social, a China iniciou o processo de construção de novos hospitais para conseguir atender a população contaminada. Fato importante dirigido pelo doutrinador é que na Tailândia a imposição do distanciamento social foi aceita pela população, inclusive, o representante legal do país determinou toque de recolher e prisão para aqueles que descumprissem a medida. (BARRON, 2020).

No Brasil, em 11 de março de 2020, o Ministério da Saúde determinou entre outras medidas, o isolamento social como forma de interromper a difusão do coronavírus. Obviamente que essa determinação causou uma divisão de opiniões entre a sociedade já que muitas pessoas entendiam que não podiam fazer a paralisação de suas atividades.

Através da Lei nº. 13.979/2020 foi publicado a Portaria nº. 356 a qual regulamentou da seguinte forma o distanciamento social:

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local. Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado. (BRASIL, 2020).

Pelo disposto na Portaria nº. 356/2020 o Ministério da Saúde determinou a imposição no estado brasileiro do isolamento como forma de distinguir as pessoas que já haviam se contaminado daquelas que não. Da mesma forma, o objeto de tal ato normativo foi para separar os pacientes que tinham sintomas daqueles que não apresentavam sinais de contaminação.

Conforme mencionado pelo artigo 4º do decreto, a finalidade da quarentena era de assegurar o trabalho da equipe de saúde linha de frente ao combate da Covid-19. Não obstante, os profissionais da saúde já se encontravam desamparados por equipamentos, medicamentos, leitos e hospitais para realizarem suas atividades no controle da pandemia.

Leciona Porfírio que o isolamento social pode ser entendido como: “o ato voluntário ou involuntário de manter um indivíduo isolado do convívio com os outros indivíduos com a sociedade.” Ou seja, através do isolamento social as pessoas ficariam afastadas uma das outras e, isso também distanciaria as chances de contaminação.

(...) distanciamento social resulta na diminuição de interação entre as pessoas de uma comunidade para diminuir a velocidade de transmissão do vírus. É uma estratégia importante quando há indivíduos já infectados, mas ainda assintomáticos ou oligo sintomáticos, que não se sabe se são portadores da doença e não estão em isolamento (TELESSAÚDERS, 2020).

Através do distanciamento social ocorrerá a redução da relação entre os indivíduos em uma sociedade, e isso com certeza contribuirá para a diminuição do contágio ao coronavírus. É, sem sombras de dúvidas um instrumento essencial para controlar a doença e, principalmente separar as pessoas assintomáticas das sintomáticas.

É importante estabelecer que o isolamento social aplicado durante a pandemia: “foi baseado em uma simulação de computador que demonstrava como as

peças interagem nas relações sociais e assim identificando o número de pessoas que seriam infectadas numa pandemia caso nenhuma medida fosse tomada” (LIPTON; STANHAUER, 2020, p. 231).

A própria OMS recomendou o distanciamento social depois que comprovou-se que o coronavírus ficava em período de incubação dentro do corpo da pessoa por até 14 dias. Nesse prazo, as pessoas que tiveram contato com uma pessoa sintomática deveriam ser postas em quarentena para acompanhamento da equipe de saúde.

Essa estratégia para enfrentamento da pandemia ajudou no controle do vírus. Inevitavelmente, houve mudança na vida de todas as pessoas que passaram a ter um maior cuidado para não entrarem em contato com o vírus. Ademais, por causa do distanciamento social os indivíduos tiveram que readaptar a suas rotinas e forma de viver até que a situação fosse controlada.

2.3. CONSEQUÊNCIAS DO ISOLAMENTO SOCIAL

Conforme exposto, a pandemia provocou alterações significativas na vida de todas as pessoas. É verdade, contudo, que o isolamento social proposto pelos governantes mundiais serviu para conter a transmissão do vírus, no entanto, alguns países, como é o caso do Brasil já se encontrava em uma situação caótica provocada pelo vírus.

A pandemia da Covid-19 não resultou apenas no isolamento social, pelo contrário, as pessoas tiveram que readaptar sua forma de viver para conviver com o vírus. Foi necessário o afastamento do seio social, e, com isso o país revirou-se para conseguir atender as necessidades básicas das pessoas sem comprometer a saúde dos indivíduos.

De acordo com dados do Sebrae aproximadamente 31% (trinta e um por cento) das pequenas empresas foram obrigadas a trocar à sua maneira de funcionar durante a pandemia para não vir a decretar falência. A pesquisa mostrou também que 58,9% das empresas tiveram que parar suas atividades por um tempo indeterminado. (SEBRAE, 2021).

Houve, portanto, consequências do isolamento social nos mais variados níveis sociais e em todos os setores, podendo citar o fechamento de escolas, rodoviárias, aeroportos, o encerramento de atividades comerciais, educativas. Não

obstante, também houve uma alteração no setor de produção afetando diretamente a economia do país.

Os impactos educacionais causados pelo distanciamento social também aconteceram na medida que a pandemia foi instalada no Brasil. As aulas presenciais foram suspensas pelos representantes legais dos municípios e direitos de escolas. O INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) divulgou que em 2021 cerca de 99,3% dos colégios suspenderam as aulas presenciais. (INEP, 2021).

As consequências geradas pela Covid-19 envolveram as mais diversas áreas, e, conforme demonstrado pelo próprio instituto que coordena a educação no Brasil, a educação não ficou fora da pandemia, isso porque os estudantes não puderam mais comparecer as aulas, exigindo dos representantes legais uma forma viável de continuar os estudos sem o comparecimento presencial as escolas e colégios.

Para reduzir os prejuízos causados pelo coronavírus a educação, autoridades locais criaram por meio das grandes tecnologias o acesso remoto o qual permitia a ministração de aulas através da internet. Esses recursos tecnológicos foram usados durante parte da pandemia e permitia a interação entre professores e alunos a distância.

Outrossim, não é segredo que a crise sanitária também atingiu o mercado de trabalho. O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) divulgou nota que em 31.03.2021 o Brasil atingiu o recorde de desemprego, o qual segundo o instituto mais de quatorze milhões de pessoas perderam seu emprego com a pandemia. (IBGE, 2021).

Conforme exposição acima a pandemia da Covid-19 afetou diretamente o mercado de trabalho fazendo com o que a crise atingisse também o emprego das pessoas. Tristemente, várias pessoas ficaram desamparadas durante a pandemia já que o isolamento social fez com que muitas lojas, supermercados, pet shop, salão de beleza, dentre outros setores viesse a fechar para aguardar o período crítico do vírus passar.

Não obstante, todo fato de distanciar-se do convívio social implicou do desequilíbrio das relações entre as pessoas, causando o afastamento entre familiares, vizinhos e amigos. A pandemia estabeleceu a distância dos indivíduos e, isso também foi capaz de provocar problemas psicológicos as pessoas.

Em relação aos problemas psíquicos, Asmundson, Taylo e Carvalho defendem que: “o medo de ser infectado pelo vírus, possivelmente fatal, e de rápida disseminação, cujas origens, natureza e curso ainda são pouco conhecidos, afeta o bem-estar psicológico de muitas pessoas”. (ASMUNDSON; TAYLOR, CARVALHO, 2020, p. 54-55).

A pandemia da Covid-19 ao impor o isolamento social contribuiu para que as pessoas ficassem mais sozinhas, isso porque elas passavam a maior parte do tempo em casa, sem nenhum tipo de contato com o mundo fora de sua residência. O grande problema foi que essa solidão uniu-se com o medo de serem contaminadas pelo coronavírus.

Nesse sentido, Medeiros explica que a crise sanitária causou problemas mentais nas pessoas já que elas passaram a sofrer de ansiedade e depressão. Os prejuízos psicológicos causados são frutos do distanciamento social. Segundo o autor: “estima-se que um terço da metade da população exposta pode vir a sofrer alguma manifestação psicopatológica, dependendo da magnitude do impacto e o grau de vulnerabilidade (MEDEIROS, 2020, p. 320).

Surgiram também consequências para o cotidiano da vida das famílias, assim pode-se dizer que não foi apenas a questão sanitária e de saúde que foram prejudicadas pelo isolamento social. Pelo contrário, ao invés das pessoas ficarem mais seguras em casa sem o risco de contaminação a casa passou a ser um local de perigo, especialmente para as mulheres vítimas de agressão doméstica pelo seu esposo e ou companheiro.

Além de vários outros segmentos citados atingidos pela pandemia da Covid-19, as mulheres passaram a enfrentar o medo dentro da própria casa já que o isolamento social favoreceu que agressor e vítima passassem mais tempo debaixo do mesmo teto.

Os desentendimentos e brigas fortaleceram durante a pandemia. Conseqüentemente a chance de agressões físicas também passaram a ser presente durante o isolamento social. Assim, pode-se dizer que a pandemia constituiu outros tipos de emergência, é o caso das vítimas de violência doméstica que passaram a conviver mais tempo com seu agressor.

Com as limitações impostas pela pandemia da Covid-19 e a interferência do isolamento social causaram enormes desconfortos as vítimas da Lei Maria da

Penha, isso porque especialistas avaliaram que a quarentena favorecia a maior incidência de agressão no âmbito domiciliar.

De acordo com Vieira, Garcia e Maciel, o crescimento da agressão no âmbito familiar teve um crescimento bastante representativo por causa da existência do autor passar mais tempo com a vítima. Os doutrinadores enfatizam que a falta de políticas públicas durante a pandemia voltada a mulher foi um fator importante para esse aumento de casos. (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020, p. 100).

A pandemia, segundo os autores acima foi responsável pela instabilidade financeira e emocional dentro de casa, e, tudo isso favoreceu para o crescimento da violência doméstica. Outro fator bastante relevante já pontuado é o fato de que o convívio familiar intensificou-se durante a quarentena já que as pessoas não podiam sair de casa nem mesmo para trabalhar.

Essa consequência da pandemia no país é uma das mais sérias diante dos prejuízos causados pela Covid-19. Debater sobre a violência doméstica e, sobre a ausência de políticas públicas durante o isolamento social constitui uma das finalidades do presente trabalho.

Ante o exposto, o trabalho pretende tracejar estudo sobre a violência doméstica durante a pandemia no município goiano de Crixás. Para tanto, é imprescindível a construção do conhecimento acerca dos preceitos normativos da Lei Maria da Penha a qual foi criada para estabelecer mecanismos de proteção as mulheres vítimas de agressão pelos seus parceiros.

Sendo assim, o próximo capítulo exercerá função importante neste trabalho que é de avalia todos os aspectos que envolve o conceito e as formas de violência contra a mulher. Não obstante, também será investigado o contexto normativo da Lei que instituiu uma maior proteção a mulher vítima de agressão no âmbito doméstico por seu namorado, marido ou companheiro.

Portanto, passa-se ao estudo do próximo capítulo o qual contribuirá com o conhecimento sobre a agressão da mulher. Também neste cenário será discutido sobre os aspectos materiais e processuais da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

3. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Este capítulo será dedicado às acepções doutrinárias sobre a origem, evolução histórica e conceitos da Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como lei Maria da Penha, de forma a evidenciar a importância dessa lei em nosso ordenamento jurídico brasileiro.

A violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecida por muitas vezes em uma relação de poder e dominação, por parte de seu companheiro/marido, na qual a mulher em situação de violência doméstica e familiar, por medo e intimidação se cala.

Mulheres nas quais os papéis impostos a elas, vem sendo passado de gerações e estruturado uma ideologia patriarcal, que geraram violentas relações entre sexos, ultrapassando do convívio pessoal para todas as camadas da sociedade (BIANCHINI, 2018).

Os resultados desse patriarcado geraram no decorrer dos anos uma interiorização do papel feminino sobre o masculino, discriminando e diminuindo o gênero feminino causando um problema social e graves consequências na violação dos Direitos Humanos.

3.1 BREVE HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A violência contra as mulheres é uma ação corriqueira no casamento, desde o princípio, nos tempos medievais. A figura feminina era representada pelos homens, sendo consideradas como um símbolo de inferioridade e desvalorização social. Mulheres eram restritas de inúmeros direitos, reprimidas por sua sexualidade, e tachadas como incapazes, inexistindo a proteção legal a elas na época. (TELES, 2022).

A estruturação familiar patriarcal, desde o princípio teve como centro a figura paterna como base da família, a esposa sendo uma companhia, com inferioridade, não tendo voz nas decisões tomadas, sempre indigna de ser reconhecida sua manifestação. Neste contexto mulheres eram reconhecidas como

incapazes perante aos homens e a elas tendo uma representação de submissão, sendo criadas somente para ser donas de casa, sempre submissa perante a figura masculina.

A doutrinadora Maria Dias aborda o fato “como a ação não gera reação, exacerba a agressividade. Para conseguir dominar, para manter submissão, as formas de violência só aumentam”. Isto é, a submissão nata da mulher a coloca em posição de inferioridade entre o homem, e, com isso a violência contra o gênero feminino só aumenta na sociedade. (DIAS, 2019, p. 27).

Portanto a desvalorização quanto ao gênero feminino só aumenta, por não ter a reação necessária, para controlar e erradicar a estruturação da sociedade, e aplicar novas leis para prevenir que crianças cresçam neste ambiente de desvalorização feminina e se estruturarem como sendo normal a situação, é exorbitando que os ensinamentos e princípios agressivos passem de geração e permaneça assolando as famílias com atos de agressividade e violência, para manter a mulher como vulneráveis e incapazes perante a figura masculina.

Ademais, introduz Berenice que o comportamento de agredir uma mulher pode ser repetida por várias gerações, isso porque o filho ao presenciar a agressão contra a mãe pode desenvolver o mesmo tipo de comportamento ao se casar com uma mulher:

[...] comprometem todos os membros da entidade familiar, principalmente os filhos, que terão a tendência de reproduzir o comportamento que vivenciaram dentro de casa: os meninos se tornarão homens violentos e as meninas serão as próximas vítimas, se submeterão as agressões de maridos e companheiros. (BERENICE, 2015, p.11).

Desta forma, analisa-se que com o exemplo dado dentro de casa a tendência de reprodução do comportamento vivenciado por parte dos filhos é real, pois para eles essa é a estruturação do que é correto a se fazer em uma entidade familiar.

A evolução dos direitos das mulheres no Brasil, iniciou-se com a preocupação de crimes de violência sexuais, onde como prioridade e objetivo seria a proteção da honra da mulher de família, porem como este crime também feria a masculinidade dos chefes de família, veio como uma compulsão maior. (FERNANDES, 2015).

Destaca-se neste sentido que as mulheres por longos anos não tiveram seus direitos reconhecidos:

A evolução dos direitos da mulher ao longo da história representa a própria evolução da mulher na sociedade. No Brasil, por mais de cinco séculos, desde as Ordenações Filipinas até o Código Penal de 1940, os únicos tipos penais destinados à proteção das vítimas mulheres eram os crimes sexuais. Contudo, o foco da proteção desses crimes não era exatamente a mulher, mas a honra da mulher e da sua família. (FERNANDES, 2015. p. 5).

Em nosso país o modelo patriarcal era predominante e inerente, o destino de uma mulher era se casar e saber realizar todos os afazeres domésticos e cuidar dos filhos, enquanto aos homens competiam-lhes o dever de trazer o sustento para casa através do trabalho, assim como tinham a obrigação de tomar decisões para toda a família.

A evolução dos direitos das mulheres demorou ocorrer especialmente no Brasil que tinha uma cultura super conservadora em relação aos preceitos familiares. Conforme aponta Fernandes, não existia, sequer, uma legislação que pudesse proteger as mulheres. (FERNANDES, 2015).

Observe conforme disposições da própria lei que vigorava no momento, o marido era tido como chefe da família. Veja como elenca o artigo 233 do Código Civil de 1916:

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe: 1. A representação legal da família. II. A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial. III. direito de fixar e mudar o domicílio da família. IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal. V. Prover à manutenção da família, guardada a disposição do art. 277. (BRASIL, 1916).

No trecho acima comprova-se a forma como a legislação determinava o comportamento da família. O modelo deveria ser seguido para ser caracterizado como entidade familiar, caso contrário o Estado não reconhecia a família. Os moldes eram claros e, o homem devia ser o chefe da célula familiar.

Não obstante, o abusivo poder, contudo, era que ao homem era direito a defesa da honra em casos de adultério por parte da esposa, era admitido o

espancamento como forma de punição por desobediência e a honra por parte do esposo, porque era uma questão totalmente aceitável e culturalmente correta. (FERNANDES, 2015).

O marco inicial da inserção da mulher na sociedade, se deu no Período Imperial, onde suas funções sociais ainda eram ser mães e donas de casa, porem conquistaram direitos ao estudo e ingresso no mercado de trabalho. (FERNANDES, 2015).

Em sequência, no período republicano e da evolução industrial as mulheres passaram a ingressar no mercado de trabalho como operárias, marcando a transformação da estruturação social feminina e a inserção da mulher no trabalho. (FERNANDES, 2015).

As mulheres ao ser inseridas no mercado de trabalho, iriam se fazer um pouco ausentes nas atividades domésticas, assim colocando em risco a estrutura costumeira familiar. Nesse sentido em 1916, sancionou no Código Civil o art. 233, que dava ao homem o reconhecimento de chefe familiar, administrando a economia da casa e o salário que a mulher receberia, com total poder sobre a família. O Código Civil tornou a mulher como relativamente incapaz, submetendo-se ao homem para a tomada de decisões.

Em 24 de fevereiro de 1932, as mulheres tiveram uma grande conquista perante aos seus direitos, por meio do decreto de número 21.076, onde foi concedido o direito ao voto, porém só mais tarde, no ano de 1934 esse direito se tornou total, pois foi conquistado o direito de votar e ser votada, com alteração de idade de 21 anos para 18 anos, evidenciando uma maior conquista perante a sociedade. (VILELA, 2021).

É importante salientar que, com o avanço das mulheres no Brasil, a cada passo conquistado, era ganhado mais autonomia e destaque, buscando maior reconhecimento e participação perante a sociedade e lutando por direitos que já eram reconhecidos aos homens.

De passo a passo a mulher foi conquistando espaço na sociedade, como direito ao voto, estudos, ingresso no mercado de trabalho. E com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, adquiriu mais direitos e destaque em seu texto de lei, como direito a igualdade de homens e mulheres perante a lei, proteção no mercado de trabalho, igualdade no exercício dos direitos e deveres perante a sociedade conjugal.

Ademais a caber ao Estado a proteção da família, pois foi reconhecida como alicerce da sociedade, e ao Estado o dever de assegurar a assistência e proteção de cada um de seus membros, criando a proteção para coibir e erradicar a violência doméstica no âmbito familiar, previsto no art. 226, *caput*, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O histórico das lutas femininas por cada direito é muito importante para entender e compreender as dificuldades que já foram enfrentadas para chegar onde estamos hoje, a violência doméstica e familiar se evidencia nos lares, uma vez que o tratamento está transmitindo de gerações, tornando algo cultural e no qual tem afetado as relações conjugais e também a sociedade em si.

Na sequência, o próximo tópico tratará sobre o conceito de violência doméstica contra a mulher.

3.2. CONCEITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Sobre o conceito de Violência Doméstica contra a Mulher é definido que “o emprego de força física ou meio material para infligir dano, castigar ou constranger alguém. Abusando do próprio poder com relação a coisa, animal ou pessoa”. (SANCHES, 2015, p. 313).

Então podemos salientar que a violência se dá com o uso da força, abusando do poder que tem perante outra pessoa, empregando tanto a força material, quanto física.

A violência doméstica contra a mulher, exposto no *caput* do art. 5º da Lei nº. 11.340/06, popularmente conhecida no Brasil como Lei Maria da Penha expõe que: “para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. (BRASIL, 2006).

Nesse sentido, a violência doméstica contra a mulher, é configurada quando se tem qualquer ação ou omissão, baseando-se no gênero feminino, que lhe cause como consequência morte ou lesão, sofrimento tanto físico, psicológico ou sexual, e dano moral ou patrimonial.

Bianchini expõe que a violência é destinada a mulher, e, por isso é considerada como um crime de gênero:

A violência de gênero envolve uma determinação social dos papéis masculino e feminino, atribuindo-se pesos com importâncias diferenciadas. No caso da nossa sociedade, os papéis masculinos são supervalorizados em detrimento dos femininos. (BIANCHINI, 2018, p. 34).

A violência doméstica contra a mulher é uma questão de pensamentos já enraizados em nossa sociedade, desde o princípio da formação familiar sempre considerou o papel feminino como sendo inferior ao masculino, pois a sociedade em que vivemos transmite naturalmente as culturas machistas adquiridas remotamente como sendo normal.

Machado e Gonçalves destacam em seu livro “Violência e vítimas de crime”, o seguinte trecho:

Considera-se violência doméstica qualquer ato, conduta ou omissão que sirva para infligir, reiteradamente e com intensidade, sofrimentos físicos, sexuais, mentais ou econômicos, de modo direto ou indireto (por meio de ameaças, enganos, coação ou qualquer outro meio) a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico privado (pessoas – crianças, jovens, mulheres adultas, homens adultos ou idosos – a viver em alojamento comum) ou que, não habitando no mesmo agregado doméstico privado que o agente da violência, seja cônjuge ou companheiro marital ou ex-cônjuge ou ex-companheiro marital. (MACHADO; GONÇALVES, 2019, p. 26).

Conforme exposto acima pelo autor a violência doméstica é caracterizada pelo comportamento agressivo do marido em relação a sua esposa. Não obstante, a violência também é representada pela omissão ou por qualquer ato que provoque dor ou sofrimento na mulher.

A violência doméstica ocorre no âmbito domiciliar e familiar, isto é, dentro da casa, cujos autores são os próprios maridos das vítimas. Assim, não cabe falar de violência doméstica quando a agressão é praticada fora dos estereótipos determinados pela legislação em vigor.

Portanto, fica evidente que a violência doméstica contra a mulher pode se dar sobre diversas formas, como física, psicológica, sexual, material e moral. Sendo mais comum as formas físicas e psicológica, elucidadas no art. 7º da Lei 11.340/2006, porém ainda se percebe que mulheres denunciam seus agressores com vergonha e medo.

3.3 DOS CRIMES COMETIDOS CONTRA A MULHER FEMINICÍDIO

A Lei do Feminicídio nº 13.104 de 2015, alterou o artigo 121, do nosso Código Penal, que prevê o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio englobando no rol de crimes hediondos.

VI - Contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: VII- contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: VIII - (VETADO): pena - reclusão, de doze a trinta anos. § 2-A Considerasse que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I- Violência doméstica e familiar; II - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Aumento de pena [...] §7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima; IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Portanto, o nosso Código Penal introduz que matar alguém pelo fato de ser do sexo feminino, simplesmente por ser mulher, que causa no autor um sentimento de desprezo, muita das vezes considera o sexo oposto como inferior, é chamado de feminicídio, e sua pena é de reclusão de 12 a 30 anos.

Neste sentido, Fernandes aborda que “ O perfil do homem que pratica feminicídio é de alguém autocentrado, egoísta e muitas das vezes com baixa autoestima. Mata não por amor, mas por um sentimento de posse e por sua reputação” (2015,p. 69).

Desta maneira, podemos analisar que o feminicídio ocorre quando um homem mata por simplesmente considerar a mulher um sexo frágil e inferior ao sexo masculino, e para não ter sua superioridade fragilizada, mata uma mulher simplesmente pelo fato de ser mulher.

3.3.1 DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As formas de violência doméstica contra a mulher podem variar, e devem ser analisadas a partir do caso concreto. É imperioso pontuar que existem vários tipos de agressão e, a legislação fez questão em esclarecer sobre isso para que outras circunstâncias que ocorrem no âmbito familiar não ficasse fora e sem respaldo normativo.

Ante o exposto, a agressão contra a mulher não ocorrerá somente quando o seu cônjuge, companheiro e ou namorado vier a agredir fisicamente a vítima, existem outras formas de violência que foram descritas pela Lei Maria da Penha que devem ser analisadas de acordo com a situação da vítima e autor.

De acordo com a Lei 11.340/2006, o conceito de crimes de violência cometidos contra a mulher são:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006).

Nota-se que a violência contra a mulher pode ser configurada em violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, são tipos de violências elencadas na popularmente conhecida como Maria da Penha.

Existem vários tipos de violência doméstica conforme testifica a Lei Maria da Penha. Assim, são exemplos de violência contra a mulher nos termos da Lei citada: agressão física, sexual ou psicológica, assim como também se enquadra como violência qualquer tipo de coação como ameaças e xingamentos do conjuge em relação a sua companheira.

Assim: “A violência física diz respeito a toda ação intencional que coloca em risco ou causa danos à integridade física de uma pessoa, com ou sem o uso de armas brancas ou de fogo” (ALMEIDA; PERLIN; VOGEL, 2020, p. 51).

O que se nota da explanação acima é que a violência física é uma forma mais abrangente de encaixar diversos tipos de violência contra a mulher, embora ela não ocorra apenas com a tortura, empurrões, socos, tapas, pelo contrário, a lei deixa claro que existe violência sem nenhum tipo de contato físico, mas ela pode se dar de outra forma como é o caso da violência psicológica.

Da mesma forma, a violência doméstica psicológica está muito presente nas relações matrimoniais em que o marido é um agressor. Nos dizeres de Njaine, Assis e Constantino tratam-se de: “agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar a vítima, restringir-lhe a liberdade ou, ainda, isolá-la do convívio social.” (NJAINÉ, ASSIS, CONSTANTINO, 2019, p. 39).

Pelas disposições acima confirma-se que a violência psicológica é um tipo de conduta descrita pela Lei Maria da Penha em que o agressor utiliza-se de uma pressão mental para alcançar seu objetivo. Infelizmente, várias mulheres estão sujeitas a esse tipo de agressão que pode ocorrer com a finalidade de denegrir e humilhar a vítima.

Outro tipo de violência comentado pela Lei Maria da Penha é a violência sexual. Essa forma de violência é uma das mais repugnantes que pode existir numa relação matrimonial. No entanto, é comum as reclamações das vítimas que se negaram a ter relações sexuais com seus parceiros e mesmo assim foram obrigadas a praticar o ato sexual.

Também descrita pela lei em comento, a violência patrimonial é a apropriação indevida do dinheiro da esposa. Dessa forma, Almeida, Perlin e Vogel descrevem esse tipo de violência da seguinte maneira: “se apropria da remuneração

da mulher, vende um bem do casal sem repassar à parceira a parte que lhe cabe ou até destrói algum pertence da mulher, como uma roupa ou o carro” (ALMEIDA; PERLIN; VOGEL, 2020, p. 40).

Então podemos salientar que a violência patrimonial é uma forma onde o parceiro/companheiro vende um bem em comum do casal e detém o valor total somente para si.

3.4 ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS DA LEI 11.340/06

Ao se falar da Lei 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, observa-se que é utilizado a letra clara da lei e a doutrina processual penal e código penal que introduzirá sobre os aspectos dessa lei.

Nesse contexto Bittencourt introduz que a Lei Maria da Penha, baseia-se no mecanismo de reduzir a violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar brasileiro:

A discriminadora Lei 11.340/06, de 7 de agosto de 2006, que, segundo sua ementa, “cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 de Constituição da República Federativa do Brasil, da convenção sobre a eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, dispõe sobre a situação dos juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências”, abuso na definição das espécies e quantidade de “violência doméstica e familiar” e, dentre outras, classificou as seguintes: violência física, doméstica e familiar” e, dentre outras, classificou as seguintes: violência moral (art. 7º). (BITTENCOURT, 2016, p. 510).

O doutrinador Nucci reafirma a Lei Maria da Penha como instrumento de legalidade brasileiro, direcionado por outros regramentos com a CRFB/88. Para o autor a criação da legislação foi de suma relevância para ajudar a erradicar a violência doméstica, veja:

Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação

de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e dá outras providências. (NUCCI, 2018, p. 30).

Portanto esta lei conceitua que a proteção para a mulher dentro do ambiente doméstico, e assegurando que quaisquer formas de violências, qual seja física, moral, patrimonial, ou qualquer forma de violência que se manifeste no ambiente familiar doméstico.

Os resultados da pesquisa mostram-se necessários para a compreensão da temática sobre o que ocorre com as mulheres brasileiras vítimas de violência doméstica e familiar ao longo dos tempos, por vezes, o que era para ser solução, deixa brechas ou não é devidamente aplicada.

E, isso, acaba por se transformar em problema ao se tornarem vítimas de uma violência que ocorre dentro do âmbito de convivência doméstica e familiar, bem como compreender à forma com que o Estado e as políticas públicas podem contribuir tanto para evitar como para reprimir essas condutas que tanto afetam àquelas que passam por tal sofrimento diante da violência doméstica e familiar.

Ante o exposto conclui-se que o capítulo evidenciou as evoluções dos direitos femininos durante a história, conceituou e expos as formas de violência doméstica contra a mulher e assim pode concluir que as mulheres com as lutas foram conquistando direitos que são inerentes a pessoa humana.

Portanto passa-se ao estudo do próximo capítulo, cujo objetivo é esclarecer sobre o aumento ou não da violência doméstica contra a mulher no âmbito familiar no período pandêmico do vírus do SARS-CoV-2.

4. PANDEMIA DA COVID-19: ALÉM DO VÍRUS E O PAPEL DO ESTADO

Esse capítulo tem o objetivo de reunir todo conteúdo já discorrido anteriormente para tratar da violência doméstica durante o período da pandemia da Covid-19 no Brasil. O Estudo será dirigido com o intuito de trazer o esclarecimento sobre o crescimento ou não da violência contra a mulher no âmbito domiciliar, para tanto será analisado os dados oficiais do município goiano de Crixás.

Esse capítulo irá observar as consequências da pandemia da Covid-19 diante do cenário sócio jurídico no combate a agressão domiciliar contra a mulher no município de Crixás-GO. Como já ressaltado, o objetivo é de demonstrar o cenário de aplicabilidade da Lei Maria da Penha com a incidência da pandemia em Crixás, para que ao final do trabalho chegue a uma conclusão sobre a influência ou não da pandemia no crescimento da violência doméstica contra a mulher.

Infelizmente, a violência doméstica já era bastante recorrente no estado brasileiro antes mesmo da pandemia. No entanto, com a Covid-19 a violência contra a mulher cresceu de forma expressiva conforme revela o anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Ocorre que, as vítimas passaram a conviver mais com os agressores e isso contribuiu para o crescimento exacerbado da violência doméstica. (BRASIL, 2021).

Sob esse prisma, o capítulo visa estabelecer a situação da violência doméstica contra a mulher no município de Crixás, Estado de Goiás, com a permanência da pandemia da Covid-19. Sabe-se que o tema é um assunto delicado, mas também se refere a uma realidade social que está presente em todas as classes sociais brasileiras.

4.1 AGRESSÕES DENTRO DO ÂMBITO FAMILIAR CONTRA O GENERO FEMININO NA PANDEMIA.

Inicialmente, calha mencionar que durante o ano de 2020 os indicadores de agressões dentro do âmbito familiar contra o sexo feminino cresceram e se intensificaram com a pandemia. Além de várias outras consequências que chegaram no Brasil por causa da Covid-19 especialistas em segurança pública como Rafael

Vilela, entendem que a pandemia provocou o crescimento do assédio e agressão no âmbito domiciliar. (VILELA, 2021).

Portanto analisasse que a pandemia da Covid-19 aumentou o índice de violências e agressões no período pandêmico no ano de 2020 no âmbito doméstico do gênero feminino.

Todavia, a própria Organização das Nações Unidas é possuidora de conhecimento em relação ao crescimento de denúncias durante o período pandêmico no Brasil, e, portanto, verificou-se que as denúncias começaram a crescer. A calamidade pública, o sistema econômico, desemprego, e as próprias circunstâncias de convívio diário contribuíram para que houvesse um número expressivo de agressão contra a mulher, segundo aponta Rafael. (VILELA, 2021).

É necessário, porém, enfatizar a importância da presente pesquisa, haja vista que, a desigualdade social entre homens e mulheres é, infelizmente, um fato comprovado pela cultura brasileira. Nessa conjuntura, a desigualdade de gênero favorece a violência doméstica, fazendo com que exista mais e mais vítimas da Lei Maria da Penha. A necessidade de compreender essa realidade é a grande motivadora desse capítulo, já que precisa ser esclarecido como na prática, na cidade de Crixás, a pandemia pode ter ou não influenciado o crescimento da violência doméstica contra a mulher.

Em consequência do distanciamento social e a necessidade de ter que ficar em casa para evitar o contágio do vírus da Covid-19, os autores Vieira, Garcia e Maciel, discorrem que o convívio de mulheres com seu marido/agressor intensificou-se durante a pandemia. Em nota os autores trazem que em março de 2020, os serviços de atendimento à mulher, o disque 100 e o ligue 180, teve um aumento de 18% (dezoito por cento) nos apontamentos de registros de ocorrência no espaço doméstico no Brasil. (VIEIRA, GARCIA, MACIEL, 2020).

Com o confinamento, essas vítimas romperam ciclos sociais, e longe de seus vínculos familiares e amigos, permaneceram em seus lares o dia inteiro juntamente com seu agressor, sofrendo com problemas de adaptação a nova rotina, desemprego, problemas familiares, e, junto a isso também tiveram que conviver com a agressão, o que também era difícil de denunciar, pois estavam convivendo com seus agressores diretamente.

A violência doméstica contra a mulher no seio familiar, na maioria das vezes é praticada por seu marido/companheiro, com diminuição da convivência social

e intensificação da convivência familiar, no período pandêmico do vírus Covid-19, momento onde todos fomos submetidos a um isolamento social severo, para a não propagação deste vírus em nossa sociedade, muitas das vezes, mulheres que já sofriam com questões de violência doméstica, com o convívio intensificado, convivendo no mesmo ambiente 24 horas por dia, muitas mulheres viveram um drama familiar. (CAETANO, 2020).

Com o período pandêmico muitas mulheres se encontravam em situação de vulnerabilidade, isoladas de familiares e amigos, tendo um convívio constante com seus parceiros e agressores, dependendo de seu companheiro financeiramente, com o isolamento social reduziu a possibilidade de no mercado de trabalho muitas tiveram que desistir de trabalhar fora para cuidar de seus filhos.

4.2 CONCEITO DE ESTADO

Tantos nos crimes envolvendo a violência doméstica contra a mulher como também nos demais crimes e ou contravenções penais, somente o Estado poderá aplicar a legislação em vigor e executar a penalização ao agente infrator. Sendo assim, pode-se dizer que o Estado foi revestido de poder para atuar resguardando o direito e a vida da sociedade.

O consagrado doutrinador Pontes de Miranda apud Moraes conceitua o estado como “o conjunto de todas as relações entre os poderes públicos e os indivíduos, ou daqueles entre si” (MORAIS, 2022, p. 2).

O Estado pode ser compreendido sob a ótica do autor acima como o detentor do poder e responsabilidade em promover a paz social em uma sociedade, somente ele poderá regular as relações entre as pessoas. Portanto, o Estado é quem tem o dever de cuidar da proteção, pacificação e harmonia de seu povo, ao qual está em seu território.

Salientando também sobre o intelecto importante de Jellinek apud Moraes, sobre o Estado:

O Estado necessita de três elementos fundamentais: poder/soberania, população e território. O Estado, portanto, é forma histórica de organização jurídica limitado a um determinado território e com população definida e dotado de soberania, que em termos gerais e no

sentido moderno configura-se em um poder supremo no plano interno e não poder independente no plano internacional. (MORAES, 2022, p. 2).

Para que se configure como estado é necessário a existência de três elementos essenciais, a soberania, população e território, ou seja, o estado tem um poder supremo e é independente no perante países internacionais.

Por fim, o autor Leon Duguit apud Moraes, salienta que “a partir do momento em que se compreendeu o significado da expressão Estado de direito, emergiu a vigorosa necessidade de edificar a construção jurídica do Estado”. (MORAES, 2022, p. 2).

Para a elucidação do conceito de estado é preciso primeiro entender e analisar como a sociedade antiga organizou-se para que nós atualmente deparássemos com o Estado Democrático de Direito. Dessa forma, chegamos a compreender alguns traços de uma possível noção de Estado desde as mais primordiais civilizações, no qual antes da existência de uma norma escrita, procuravam uma forma de organização social, nesse sentido, caracterizariam como uma forma de controle social.

Dessa forma, entende-se que o homem ao viver em sociedade construiu o poder no qual naturalmente e sucessivamente contribuiu para a naturalização dos primeiros aspectos da sociedade política. A primeira teoria acerca do surgimento do Estado compreende a teoria da origem familiar, ou teoria patriarcal do Estado, pois, de acordo com disposto nesse entendimento, a entidade familiar constitui o núcleo central para a formação do Estado, pela qual o conjunto dessas famílias que foram se estabelecendo em determinados locais originaram o Estado.

Vejamos o disposto pelo doutrinador Darcy Azambuja:

A primeira em importância, a sociedade natural por excelência, é a família que o alimenta, protege e educa. As sociedades de natureza religiosa ou igrejas, a escola e a universidade são outras tantas instituições que ele ingressa; depois de adulto, ainda passa a fazer parte de outras organizações, algumas criadas por ele mesmo, com fins econômicos, profissionais ou simplesmente morais: empresas comerciais, institutos científicos, sindicatos, clubes etc. (AZAMBUJA, 2018, p. 17).

Neste contexto, tal teoria não vai de acordo com o surgimento do Estado com a própria formação da civilização, nesse sentido, surge a teoria contratualista também conhecida como teoria contratual do Estado, possuindo como fundador o

filósofo Jean-Jacques Rousseau, que estabelece o surgimento do Estado pela liberdade dos indivíduos, pois introduz ele que, o homem ao nascer seria um ser bondoso, dessa forma, possuiria sua liberdade, mas a própria sociedade o corromperia, e o tornaria mal, nesse sentido, haveria a necessidade de uma estrutura de organização para reger a civilização.

A luz dessa informação, a população de forma alternativa dispõe de sua liberdade para que algo maior, que seria o Estado, garantisse ao ser humano seus direitos naturais e inerentes. Porém, o Estado diante dessa teoria deixaria a vontade ilimitada dos indivíduos apresentaria violação aos próprios direitos considerados naturais que visavam garantir e preservar.

4.3 POLÍTICAS PÚBLICAS UTILIZADAS PARA COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

De acordo com as predileções de Secchi, as políticas públicas são conceituadas como “a atividade e o campo de conhecimento teórico e metodológico voltados para a geração e a sistematização de conhecimentos aplicados ao enfrentamento de problemas públicos”. (SECCHI, 2019, p. 01).

Considerando as palavras do autor, as políticas públicas podem ser definidas como um sistema de organização governamental para solucionar os impasses sociais em que o governo tem a obrigação de dirimir. Logo, através das políticas públicas o Estado pode solucionar as necessidades básicas da população, assim como também apresentar um plano para erradicar a violência doméstica contra a mulher.

As políticas públicas no Brasil voltada a proteção das mulheres foi abrigada pelas lutas sociais e movimentos de mulheres em momentos históricos. Segundo Biroli, os movimentos feministas que ocorriam nas ruas pressionam o governo para uma posição assertiva em relação a mulher, exigindo uma proteção de gênero através das políticas públicas. (BIROLI, 2019).

Em 2003 o Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, introduziu a transformação da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher em Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), órgão com status ministerial, que passou a integrar a Presidência da República.

A Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, estabeleceu as competências da SPM:

Art. 22. À Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional, elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas na promoção da igualdade, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres, promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Gabinete e até três Subsecretarias. (BRASIL, 2003).

Pelas disposições normativas expostas acima nota-se a intenção foi estabelecer medidas governamentais para o trabalho preventivo sobre a violência contra a mulher. Assim, os programas seriam aplicados como forma de conscientização desse problema social, bem como para promover o acompanhamento de vítimas.

A Declaração dos Direitos Humanos em seu art. 7º, estabelece uma cláusula que veda a descriminalização, ao dispor:

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer discriminação, a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igualitária contra qualquer discriminação que desrespeite esta Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. (DUDH, 2009, p. 6).

De uma simples leitura da passagem acima verifica-se que não há distinção de sexo perante a lei, e todos tem os mesmos direitos e são protegidos igualmente contra qualquer distinção que desrespeite ou tenha o intuito de discriminar.

Com a edição da Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/2006) em 07/08/06, ela tornou-se uma das maiores responsáveis em estabelecer os mecanismos de defesa a mulher vítima de agressão doméstica. Através desse instrumento

constitucional foi possível elaborar outras políticas públicas para o enfrentamento da agressão ao sexo feminino.

Diante o exposto o tópico teve o intuito de esclarecer sobre as políticas de enfrentamento, no qual relata que o governo tem a obrigação de combater e solucionar os problemas da sociedade, no qual criou leis de proteção e isonomia para mulheres vítimas de violência e mecanismos para coibir e erradicar a violência.

Portanto passasse ao estudo do próximo tópico, no qual será tratado sobre o distanciamento social imposto para o não alastramento do vírus e o agravamento da violência doméstica neste período por causa da convivência intensificada.

4.4 O AGRAVAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PANDEMIA

Infelizmente a violência doméstica contra a mulher além de ser uma realidade no cotidiano da sociedade brasileira também é um fato que teve significativa mudança nos últimos anos. A alteração que houve sobre a violência contra a mulher foi malevolente, pois ao invés das relações familiares prosperarem houve um retrocesso com a pandemia instalada no Brasil.

Quem assegura essa informação são os autores Barbosa e Valverde, que após um estudo minucioso sobre verificou que a Covid-19 deixou outros rastros além da disseminação do próprio vírus. Ocorre que o distanciamento social imposto justamente para evitar o contágio a doença exigiu que as pessoas ficassem em casa, deixando seu serviço, sua escola e seus momentos de lazer. (BARBOSA, VALVERDE, 2020).

De acordo como site de notícias "Politize" o instituto de pesquisa Noberto Bobbio apresentou alguns dados sobre a violência doméstica durante a pandemia. O site garante que 73,3% das pessoas acreditam que a agressão a mulher cresceu. Logo, com as medidas de isolamento houveram a subnotificação e, com isso não teria como precisar com precisão o quanto a violência doméstica aumentou. (POLITIZE, 2022).

A restrição social intensificou o convívio das pessoas dentro de uma mesma residência, e, com isso favoreceu a aproximação dos agressores com suas

vítimas. Nessa circunstâncias, as mulheres tiveram que conviver praticamente 24 horas com o medo e a insegurança, algumas até com a dor do abuso que ocorria dentro da própria casa.

A data folha, grande referência de pesquisa no Brasil, publicou que entre março de 2020 e março de 2021, uma a cada quatro mulheres foram vítimas de agressão doméstica. Essa estimativa em números representa o total de 17 milhões de brasileiras (24,4%). Ainda conforme demonstra a matéria a cada 10 pessoas, 5 presenciaram ou conhecem alguém que foi ou é vítima da violência doméstica. (DATAFOLHA, 2020).

Merece destaque o estudo de Ferreira que sustenta que com a pandemia surgiram novas formas de aterrorizar a vítima, os parceiros passaram a impedir que elas deixassem o lar assim como também proibiram o contato com qualquer tipo de pessoa como forma de esconder as agressões vivenciadas no lar do casal. É bastante comum que as mulheres sejam privadas da comunicação como o uso do celular e das redes sociais para se comunicar com seus conhecidos. (FERREIRA, 2020).

O doutrinador Nogueira enfatiza que a permanência integral na casa provocou diversas brigas e agressões já que as emoções estavam a flor da pele por causa da própria situação da pandemia juntamente com a necessidade de ter que ser manter em casa. Sendo assim, a mulher ficou ainda mais num estado de vulnerabilidade, ainda que essa fragilidade ocorra dentro de sua própria residência. (NOGUEIRA, 2020).

Neste sentido, considera que o isolamento social provocou várias agressões e discussões, com a convivência intensa sem poder sair de dentro de casa por medo do vírus, mulheres ficaram mais frágeis e vulneráveis, quanto psicologicamente quanto financeiramente.

A fiscalização e aplicabilidade da legislação cabe ao Estado. Somente o poder estatal pode promover a erradicação da violência doméstica de forma preventiva e repressiva. As delegacias especializadas nesse tipo de crime são preparadas para receber a denúncia bem como a vítima e encaminha-la para o setor de abrigo e assistência.

Nesta órbita, o trabalho realizará no próximo tópico uma pequena explanação sobre o Estado, seu papel e seu poder de punir os infratores da Lei Maria da Penha.

4.5 CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO

A cidade de Crixás – GO, encontra-se situada no vale do Araguaia, a 320 km da capital Goiânia – GO, emancipada em 30 de outubro de 1953, segundo os dados do (IBGE de 2010), a mesma consta com uma população de 15.760 habitantes, se destaca com a pecuária, na criação de bovinos, embora o solo da cidade seja rico em “minérios”. A comarca de Crixás - GO, responde pelo distrito circunvizinho: Auriverde.

Com o intuito de conhecer a realidade da violência doméstica no município de Crixás, Estado de Goiás foi desenvolvido uma pesquisa aplicada nos órgãos competentes para coibir a violência contra a mulher.

Trata-se de um estudo de verificação da violência doméstica na cidade de Crixás - GO, a pesquisa foi aplicada junto a Delegacia de Polícia e ao Fórum da Comarca de Crixás-GO.

A permissão para a realização da pesquisa processual que se buscava informações quanto os casos de violência doméstica contra a mulher no período da pandemia, foi concedida pela então juíza da Comarca, a Dra. Rita de Cássia Rocha Costa.

Após a concessão da pesquisa foi realizada uma entrevista de pesquisa de campo, no dia 12.05.2023, com a Escrivã do Judiciário do Cartório do Crime de Crixás, senhora Flavia Silva Bonfim Maciel, e, através da coleta de dados, constatou-se que:

Primeiramente foi perguntado a entrevistada, se houve aumento na violência contra a mulher no Município de Crixás – GO ocorridos nos anos de 2018 e 2019 comparando o fenômeno pandêmico no período de 2020 até agosto de 2021? Flavia: No ano de 2020, primeiro ano de pandemia houve aumento de casos de medidas protetivas, considerando os anos de 2018 e 2019. No ano de 2021 e seguintes manteve a média dos anos anteriores a pandemia.

Conforme revela o gráfico abaixo elaborado a partir das informações colhidas no Fórum de Crixás:

| Ano | Quantidade de Medidas Protetivas protocoladas |
|------------|--|
| 2018 | 27 |
| 2019 | 42 |
| 2020 | 53 |
| 2021 | 41 |

Fonte: Fórum Comarca de Crixás-Go

Em relação ao que foi feito pelos órgãos públicos juntamente com a União, os Estados e o Município de Crixás - GO para as vítimas de violência doméstica e familiar, quanto a saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social no município de Crixás-GO no período pandêmico? Flávia: Como servidora do Poder Judiciário, posso dizer que o Judiciário cobrou a agilidade no trâmite das medidas protetivas, tanto para proferir a decisão quanto para o seu cumprimento, bem como deu total prioridade na digitalização desses processos. No início da pandemia os processos tramitavam de forma física e os processos de medidas protetivas e de réu preso foram os primeiros a serem digitalizados para que não ficassem parados sem movimentação.

Foi criação pelos órgãos públicos no Município de Crixás de algum serviço de assistência ou serviços especializados apropriados para o atendimento às vítimas de violência doméstica no período de pandemia do Covid-19? Flávia: Existe o atendimento especializado pelo CREAS do município para atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica. No período da pandemia, apesar de todas as restrições o atendimento foi mantido com inovações necessárias (atendimento on-line, etc.).

Neste período da Pandemia da Covid-19, no município de Crixás-GO, teve a instituição de casas de acolhimento para essas mulheres vítimas de violência doméstica, levando em conta o risco à integridade física da mulher? Flávia: Não é de meu conhecimento que no município tenha uma casa específica de acolhimento a vítima de violência doméstica, mediante ao fato de que nas medidas protetivas é apreciado o pedido de afastamento do lar. Mas acredito, que caso seja necessário esse acolhimento e feito o pedido ao Poder Judiciário a apreciação seria imediata, como também a determinação do seu cumprimento, no caso de deferimento. Sugerindo, inclusive, que o questionamento fosse direcionado ao Poder Executivo Municipal.

Por fim, o poder judiciário de Crixás - GO através da escrivã informou que neste período não teve alguma medida implantada de prevenção a violência doméstica contra a mulher no município de Crixás-GO.

No dia 11.05.2023, a pesquisa foi aplicada a Delegacia de Polícia do município, sendo entrevistado o próprio Delegado de Polícia, Dr. Douglas Pereira da Costa, obtendo-se os seguintes resultados:

Primeiramente foi perguntado ao entrevistado, se houve aumento na violência contra a mulher no Município de Crixás – GO ocorridos nos anos de 2018 e 2019 comparando o fenômeno pandêmico no período de 2020 até agosto de 2021? Douglas: Houve aumento no registro de boletins de ocorrência nos anos de 2020 e 2021, quando comparado com os anos de 2018 e 2019, entretanto, não é possível atribuir o aumento exclusivamente a pandemia, tendo em vista que com a criação de instrumentos e mecanismos que permitem as vítimas procurarem por ajuda a quantidade de mulheres atendidas tem aumentado anualmente.

Quando indagado sobre a relação ao que foi feito pelos órgãos públicos juntamente com a União, os Estados e o Município de Crixás - GO para as vítimas de violência doméstica e familiar, quanto a saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social no município de Crixás-GO no período pandêmico? Douglas: Atualmente tem sido uma preocupação cada vez maior dos órgãos públicos e até mesmo de integrantes de iniciativa privada o implemento de medidas protetivas para prevenir e coibir a pratica odiosa de violência doméstica e familiar praticada em face da mulher. E uma medida relevante adotada no município de Crixás – GO foi a divulgação da rede de proteção para o atendimento das vítimas.

Foi criação pelos órgãos públicos no Município de Crixás de algum serviço de assistência ou serviços especializados apropriados para o atendimento às vítimas de violência doméstica no período de pandemia do Covid-19? Douglas: No município de Crixás-GO o CREAS tem desenvolvido importante trabalho no atendimento das vítimas e agressores, buscando restabelecer as regras de convívio entre as pessoas envolvidas em situação de violência doméstica e familiar.

E neste período da Pandemia da Covid-19, no município de Crixás-GO, teve a instituição de casas de acolhimento para essas mulheres vítimas de violência doméstica, levando em conta o risco à integridade física da mulher? Douglas: No município de Crixás-GO desde o mês de dezembro de 2021, quando designado para

ser titular da Delegacia de Polícia de Crixás-GO, não houve nenhum caso em que a mulher, vítima, quisesse ou precisasse ser acolhida.

Neste período teve alguma medida implantada de prevenção a violência doméstica contra a mulher no município de Crixás-GO? Douglas: A prevenção á pratica da violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Crixás-GO tem sido por meio da apresentação e divulgação da rede de proteção que se encontra disponível para atendimento ás vítimas.

Quais foram as Políticas Públicas de aplicadas para diminuir a violência doméstica contra a mulher? Douglas: Buscando diminuir a violência doméstica e familiar contra a mulher houve a estruturação de importantes órgãos públicos fundamentais no atendimento das vítimas como as Políticas Civas e Militares, Defensoria Pública e CREAS.

Toda via, após pesquisar, comparar e entrevistar acerca da violência doméstica no município de Crixás-GO, e assim poder ter uma noção geral sobre a mesma, destina-se o próximo tópico a concluir se a pandemia da covid-19 fez a violência doméstica contra a mulher no município de Crixás-GO aumentar?

5. CONCLUSÃO

Após todo exposto é hora de tecer as considerações finais desse trabalho que chegará a uma resposta sobre a proposta de sua criação. Essa monografia teve como tema Pandemia da Covid-19: nuances da violência doméstica contra a mulher no município de Crixás-GO.

O objetivo da presente monografia foi investigar o índice de violência doméstica contra a mulher no período da pandemia da Covid-19, no município de Crixás-GO. Para obter esses resultados foi necessário desenvolver um estudo prévio acerca da pandemia da Covid-19 e da aplicação da 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

A problemática foi de perspectiva com a questão das políticas de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, sendo ela: a pandemia da Covid-19 fez a violência doméstica contra a mulher no município de Crixás-GO aumentar?

Assim, inicialmente o primeiro capítulo tratou sobre a historicidade da violência doméstica, tendo o trabalho verificado que se trata de um problema histórico, já presente antes da pandemia do coronavírus. A subestimação da mulher em face do homem foi apontada como uma das principais razões da permanência da submissão feminina em relação ao homem.

Todavia, acrescenta-se que a mulher por longos anos viveu sob guarnição do seu cônjuge. O modelo patriarcal de família impedia o desenvolvimento do sexo feminino na sociedade como um ser independente, que pudesse trabalhar ou tomar decisões de sua própria vida.

Pelo contrário, a mulher era vista como uma propriedade do homem, tendo ela que se sujeitar as suas decisões, e, isso incluía sua total submissão. Entretanto, após as revoluções e lutas da classe feminina esse cenário, aos poucos, foi mudando e conseguindo entregar para a mulher uma nova identidade.

No entanto, a cultura machista incorporada na sociedade não foi absolutamente aniquilada, tendo alguns homens o comportamento agressivo em relação a sua companheira.

Diante disso, o segundo capítulo do trabalho traçou a linha histórica dos direitos das mulheres estabelecendo o marco fundamental para a sua proteção que ocorreu em 2006 com a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/2006). A lei supracitada é grande responsável pelas providências reconhecidas a classe feminina em relação a sua proteção.

A vulnerabilidade da mulher foi resguardada pela Lei Maria da Penha, e, assim, conforme demonstrado no segundo capítulo dessa monografia, a legislação tratou de estabelecer todas as formas de agressão contra a mulher como forma de parâmetro para o julgador tomar as medidas necessárias para coibir a violência doméstica.

O que o trabalho demonstrou foi que a pandemia gerada pelo vírus do SARS-CoV-2, foi responsável por uma série de consequências na vida das pessoas. Entre elas, está o crescimento da violência doméstica contra a mulher. Infelizmente, essa realidade está bastante presente no cotidiano de milhares de pessoas.

Desse modo, o agravamento da violência contra a mulher durante o período pandêmico também foi uma realidade presente no município goiano de Crixás, o qual por meio de um estudo aplicado conseguiu-se chegar à resposta de que durante a pandemia houveram mais razões para se aplicar a Lei nº. 11.340/2006 naquela cidade.

Através de uma pesquisa aplicada chegou-se aos resultados de que durante a pandemia houveram o aumento de registros de agressão e pedidos de medidas protetivas em Crixás-GO. A permissão para esta pesquisa foi concedida pela juíza de direito do Fórum da Comarca de Crixás-GO, Dr. Rita de Cássia Rocha Costa, na qual foi realizada a entrevista com a escritã do Judiciário do Cartório de Crimes Flavia Silva Bonfim Maciel e ao Delegado de Polícia Civil do município, Dr. Douglas Pereira da Costa, no qual teve o intuito de compreender a situação da violência doméstica durante o período de pandemia da Covid-19.

Portanto, chega-se à conclusão de as políticas públicas via Lei Maria da Pena não foram suficientes para atender a demanda de denúncias de agressões contra a mulher. Da mesma forma, comprova-se através do estudo aplicado que em Crixás-GO houve um índice de crescimento de ações envolvendo a violência doméstica contra a mulher durante a pandemia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Dulcielly Nóbrega de Almeida; PERLIN, Giovana Dal Bianco Perlin; VOGEL, Luiz Henrique. **Violência contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, n. 1, 2020. Versão e-book. Disponível em: <https://livraria.camara.leg.br>. Acesso em: 01.05.2023.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**: Edição revista e atualizada. 2.ed. São Paulo: Globo, 2018.

BARBOSA, Tamires. VALVERDE, Thompsom Souto. **O enfrentamento à violência doméstica contra mulher no contexto de pandemia**. Universidade Católica de Salvador, Salvador, p. 1-25, 2020. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/2729/1/TCCTHAYNABARBOSA.pdf>. Acesso em: 15.05.2023.

BERENICE, Maria Berenice Dias. **Aspectos Cíveis e Processuais Da Lei Nº 11.340/06**. Disponível em: < <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/18856/aspectos-civis-e-processuais-civis-da-lei-no-11-340-06>>. Acesso em: 05.05.2023.

DIAS, Maria Berenice. **Medidas protetivas mais protetivas**, 2015. Disponível em: < <https://berenicedias.com.br/medidas-protetivas-mais-protetoras/>>. Acesso em: 10.03.2023.

DIAS, Maria Berenice. **Mulher e Família, uma relação de causa e consequência**. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIM20Aline%20Riciele1.pdf>>. Acesso em: 17.03.2023.

BIANCHINI, Aline. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006**: Aspectos assistências, protetivas e criminais da violência de gênero / Aline Bianchini. -4. ed-São Paulo: Saraiva Educação, 2018. (Coleção saberes monográficos).

BIROLI, Flávia. **As mulheres – Bolsonaro, 100 dias**. Le Monde Diplomatique Brasil. 2019. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/as-mulheres-bolsonaro-100-dias/>. Acesso em: 24.04.2023.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**, 2: parte especial: dos crimes contra a pessoa / Cezar Roberto Bitencourt. 12. ed. Ver. E ampl. Saraiva 2016.

BRASIL, Lei nº. 3.071 – **Código Civil de 1916**. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 05.05.2023.

BRASIL, Decreto nº. 2.848 – **Código Penal Brasileiro de 1940**. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 15.04.2023.

BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de (1945). **Declaração Internacional dos Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 18.02.2023.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, **Lei Nº 11.340/06**, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm >. Acesso em 07 nov. 2022.

BRASIL, **Lei Nº 10.683**, de 28 maio de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.683imprensa.htm#:~:text=683imprensa&text=LEI%20No%2010.683%2C%20DE%2028%20DE%20MAIO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Ancias.

BRASIL, Fórum brasileiro de segurança pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 15. ed. 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 19.04.2023.

CAETANO, Gabriel Almeida. **A violência contra mulheres em tempos de pandemia pela covid-19: panorama e formas de enfrentamento**. Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia - REIVA, v. 1, n. 04, 2020. Disponível em: <http://reiva.emnuvens.com.br/reiva/article/view/170/144>. Acesso em: 17.03.2023.

CAPEZ, Fernando. **Código penal comentado** - 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CASTELS, Manuel. **O poder da identidade: a era da informação**. 9. ed. São Paulo, SP: Paz e Terra, 2018.

CRODA, Júlio Henrique Rosa.; GARCIA, Leila Posenato. **Resposta imediata da Vigilância em Saúde à epidemia da COVID-19**. Epidemiologia e Serviços de Saúde,

Brasília, v. 29, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ress/a/zMMJJZ86vnrBdqpkfPL5w/?lang=pt#>. Acesso em: 14.03.2023.

CUCINOTTA, Daniela.; VANELLI, Marta Solano. **A OMS declara a COVID-19 uma pandemia**. Acta biomedica: Atenei Parmensis, [S. l.], 2020. Disponível em: <https://europepmc.org/article/med/32191675>. Acesso em: 23.03.2023.

DATAFOLHA, **Violência doméstica em tempos de pandemia**. Disponível em: https://www.politize.com.br/violencia-domestica-pandemia/?https://www.politize.com.br/&gclid=EAlaIQobChMI9sHT4PjZ_glVRBx9Ch0yNQwCEAAYAAEgJXk_D_BwE. Acesso em: 03.05.2023.

FERREIRA, Milene Dias. **A Violência Doméstica Contra A Mulher E A Ineficácia Das Medidas Protetivas Previstas Na Lei 11.340/06**. 2020. 52 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020.

FERNANDES, Maria da Penha. **Sobrevivi Posso Contar**. Ed. Armazém, 2015.

GAMBA, João Roberto Gorini. **Teoria Geral do Estado e Ciência Política**. São Paulo – SP: Atlas, 2019.

INEP. **Divulgados dados sobre impacto da pandemia na educação**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/10363/53100/1/190812.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 13.05.2023.

LEMOS, Marcela **Como surgiu o novo coronavírus (COVID-19)**. Abril de 2021, disponível em: <https://www.google.com/amp/s/www.tuasaude.com/misterioso-virus-da-china/amp/> acesso em: 15.02.2023.

LEONEL, Filipi. **Pesquisa analisa o impacto da pandemia entre profissionais de saúde** 22 de mar de 2021, disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisa-analisa-o-impacto-da-pandemia-entre-profissionais-de-saude> acesso em: 07.03.2023.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 38. ed. Barueri-SP: Atlas, 2022.

NJAINÉ, Kathie; ASSIS, Simone Gonçalves de; Constantino, Patrícia. **Impactos da Violência na Saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais** Comentadas. 5ª edição revisa, atualizada e ampliada. 2018.

NOGUEIRA, Rebeca Gomes. **Violência contra a mulher: Uma epidemia silenciosa em tempos de pandemia de COVID-19**. 2020. Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, 2020. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/17476>. Acesso em: 11.03.2023.

PINTO, Kleber Couto. **Curso de teoria geral do estado: fundamento do direito constitucional positivo**. São Paulo: Atlas, 2013.

POLITIZE, **Violência doméstica na pandemia**. Disponível em: https://www.politize.com.br/violencia-domestica-pandemia/?https://www.politize.com.br/&gclid=EAlaIQobChMI9sHT4PjZ_glVRBx9Ch0yNQwCEAAyAAEgJXk_D_BwE. Acesso em: 03.05.2023.

PORFÍRIO, Francisco. **"Isolamento Social"**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/isolamento-social.htm>. Acesso em: 05.05.2023.

REIS, Alexandre Cebrian Araujo. **Direito processual penal esquematizado**; Coordenador Pedro Lenza. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

SANCHEZ, Rogerio Cunha. **Manual De Direito Penal**. Parte Geral. 3ª Edição 2015 Revista, Ampliada e Atualizada. Editora Juspodivm, 2015.

SEBRAE. **Participação das micro e pequenas empresas na economia brasileira**. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Estudos%20e%20Pesquisas/Participacao%20das%20micro%20e%20pequenas%20empresas.pdf>. Acesso em: 06.05.2023.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, casos práticos**, questões de concursos. 3. ed. São Paulo, SP: Cengage Learning, 2019.

SPADACIO, Cristiane; GUIMARÃES, Márcia; ALVES, Mello. **Nos entremeios: o biológico e o social no Brasil no contexto da COVID-19 e o papel da Atenção Primária à Saúde**. apsemrevista.org, [S. l.], p. 61–65, 2020. DOI: 10.14295/aps.v2i3.67. Disponível em: <https://apsemrevista.org/aps/article/view/67>. Acesso em: 27.03.2023.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de MELO. **O que é Violência contra a mulher**. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2022, E-book.

TELESSAUDERS. **Qual a diferença de distanciamento social, isolamento e quarentena?** UFRGS, Porto Alegre, 2020. Disponível em: https://www.ufrgs.br/telessauders/posts_coronavirus/qual-a-diferenca-dedistanciamento-social-isolamento-e-quarentena/. Acesso em: 29.04.2023.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Possenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. **The increase in domestic violence during the social isolation: what does it reveals?** Revista Brasileira de Epidemiologia, 2020.

VILELA, Laurez Ferreira. **Denúncias de violência contra a mulher somam 105,6 mil em 2020**. Agência Brasil, 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-03/governo-registra-105-mil-denuncias-de-violencia-contramulher>. Acesso em: 30.04.2023.

WHO, World Health Organization. (2020b). **Q&A on coronaviruses (COVID-19)**. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/question-and-answers-hub/q-a-detail/q-a-coronaviruses>. Acesso em: 15.04.2023.

APENDICE A – OFÍCIO E QUESTIONÁRIO ESCRIVÃ DO JUDICIÁRIO

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)
ACADÊMICA: THANDARA NÁTHALLI LOURENÇO MARQUES
ORIENTADOR: EDILSON RODRIGUES**

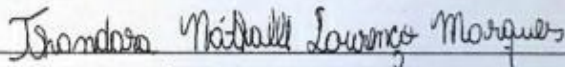
A Sua Excelência
RITA DE CASSIA ROCHA COSTA
Juíza de Direito da Comarca de Crixás-GO
Crixás-GO

Senhora Juíza,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência autorização para a realização de entrevista com a Escrivã Judiciário do Cartório do Crime de Crixás, e coleta de dados, para fins de complementar o Trabalho de Conclusão de Curso, modalidade monografia, orientado pelo Mestre Edilson Rodrigues, tendo como título "PANDEMIA DA COVID-19: NUANCES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO".

Agradeço a atenção e me coloco ao inteiro dispor para melhores esclarecimentos.

Crixás-GO, 06 de maio de 2023.



THANDARA NÁTHALLI LOURENÇO MARQUES
Acadêmica de Direito

DESPACHO

Per ordem da T.M. Juiz
de Direito, AUTORIZO
pedido, desde que não
envolva autos que
tratem sob sigilo de
juízo.
Crixás, 12/05/23.
Luíza Maria Godinho
Secretaria da Comarca do Foro
Mat. 1201796

QUESTIONÁRIO

Este questionário tem como objetivo contribuir na pesquisa destinada ao trabalho de conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba da acadêmica Thandara Nathalli Lourenço Marques, com o tema: **“PANDEMIA DA COVID-19: NUANCES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO”**.

Nome do(a) entrevistado(a): **FLÁVIA SILVA BONFIM MACIEL**

Função: **Escrivão Judiciário II**

Local/órgão: **Comarca de Crixás-GO**

- 1) Houve aumento na violência doméstica contra a mulher no Município de Crixás ocorridos nos anos de 2018 e 2019 comparando o fenômeno pandêmico no período de 2020 até agosto de 2021?

R: No ano de 2020, primeiro ano da pandemia houve um aumento de casos de medidas protetivas, considerando os anos de 2018 e 2019. No ano de 2021 e seguinte manteve a média dos anos anteriores a pandemia.

| Ano | Quantidade de Medidas Protetivas protocoladas |
|------|---|
| 2018 | 27 |
| 2019 | 42 |
| 2020 | 53 |
| 2021 | 41 |

- 2) O que foi feito pelos órgãos públicos juntamente com a União, os Estados e o Município de Crixás para as vítimas de violência doméstica e familiar, quanto a saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social no município de Crixás-GO no período pandêmico?

R: Como servidora do Poder Judiciário, posso dizer que o Judiciário cobrou a agilidade no trâmite das medidas protetivas, tanto para proferir a decisão

quanto para o seu cumprimento, bem como deu total prioridade na digitalização desses processos. No início da pandemia os processos tramitavam de forma física e os processos de medidas protetivas e de réu preso foram os primeiros a serem digitalizados para que não ficassem parados sem movimentação.

- 3) Foi criado pelos órgãos públicos no Município de Crixás algum serviço de assistência ou serviços especializados apropriados para o atendimento às vítimas de violência doméstica no período de pandemia do Covid-19?

R: Existe o atendimento especializado pelo CREAS do município para atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica. No período da pandemia, apesar de todas as restrições o atendimento foi mantido com inovações necessárias (atendimento on-line, etc).

- 4) Neste período da Pandemia da Covid-19, no município de Crixás-GO, teve a instituição

de casas de acolhimento para essas mulheres vítimas de violência doméstica, levando em conta o risco à integridade física da mulher?

R: Não é de meu conhecimento que no município tenha uma casa específica de acolhimento a vítima de violência doméstica, mediante ao fato de que nas medidas protetivas é apreciado o pedido de afastamento do lar. Mas acredito, que caso seja necessário esse acolhimento e feito o pedido ao Poder Judiciário a apreciação seria imediata, como também a determinação do seu cumprimento, no caso de deferimento.

Sugiro que esse questionamento seja direcionado ao Poder Executivo Municipal.

- 5) Em sua opinião, neste período teve alguma medida implantada de prevenção a violência

doméstica contra a mulher no município de Crixás-GO?

R: Não aplicável

- 6) Quais foram as Políticas Públicas aplicadas para diminuir a violência doméstica

contra a mulher?

R: Não aplicável.

APENDICE B – OFÍCIO E QUESTIONÁRIO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)
ACADÊMICA: THANDARA NÁTHALLI LOURENÇO MARQUES
ORIENTADOR: EDILSON RODRIGUES**

A Sua Senhoria
DOUGLAS PEREIRA DA COSTA
Delegado de Polícia de Crixás-GO

Senhor Delegado,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria autorização para a realização de entrevista integrante do Trabalho de Conclusão de Curso, modalidade monografia, orientado pelo Mestre Edilson Rodrigues, tendo como título “PANDEMIA DA COVID-19: NUANCES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO”.

Agradeço a atenção e me coloco ao inteiro dispor para melhores esclarecimentos.

Crixás-GO, 06 de maio de 2023.

Thandara Náthalli Lourenço Marques

THANDARA NÁTHALLI LOURENÇO MARQUES

Acadêmica de Direito

*Resposta em
11.05.2023
Douglas*

QUESTIONÁRIO

Este questionário tem como objetivo contribuir na pesquisa destinada ao trabalho de conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba da acadêmica Thandara Nathalli Lourenço Marques, com o tema: **“PANDEMIA DA COVID-19: NUANCES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO”**.

Nome do(a) entrevistado(a): **DOUGLAS PEREIRA DA COSTA**

Função: **Delegado de Polícia**

Local/órgão: **Crixás-GO**

- Houve aumento na violência doméstica contra a mulher no Município de Crixás ocorridos nos anos de 2018 e 2019 comparando o fenômeno pandêmico no período de 2020 até agosto de 2021?

Houve aumento nos registros de boletins de ocorrência nos anos de 2020 e 2021 quando comparado com os anos de 2018 e 2019, entretanto, não é possível atribuir o aumento exclusivamente a pandemia, tendo em vista que com a criação de instrumentos e mecanismos que permitem as vítimas procurarem por ajuda a quantidade de mulheres atendidas tem aumentado anualmente.

- O que foi feito pelos órgãos públicos juntamente com a União, os Estados e o Município de Crixás para as vítimas de violência doméstica e familiar, quanto a saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social no município de Crixás-GO no período pandêmico?

Atualmente tem sido uma preocupação com a maior dos órgãos públicos e até mesmo de integrantes da sociedade promover a implementação de medidas para prevenir e combater a prática odiosa da violência doméstica e familiar praticada em face da mulher. É uma me-

dados relevantes adotada no município de Crixás para a divulgação da rede de proteção disponível para o atendimento das vítimas.

- Foi criado pelos órgãos públicos no Município de Crixás algum serviço de assistência ou serviços especializados apropriados para o atendimento às vítimas de violência doméstica no período de pandemia do Covid-19?

no município de Crixás o CREA tem desenvolvido importante trabalho no atendimento das vítimas e agressores, buscando restabelecer as regras de convivência entre as pessoas envolvidas em situações de violência doméstica e familiar.

- Neste período da Pandemia da Covid-19, no município de Crixás-GO, teve a instituição

de casas de acolhimento para essas mulheres vítimas de violência doméstica, levando em conta o risco à integridade física da mulher?

no município de Crixás desde o mês de dezembro de 2021, quando fui designado para ser titular da Delegacia de Polícia de Crixás não houve nenhum caso em que a mulher, vítima, quisesse ou precisasse ser acolhida.

- Neste período teve alguma medida implantada de prevenção a violência doméstica contra a mulher no município de Crixás-GO?

A prevenção à prática da violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Crixás tem sido por meio da apresentação e divulgação da rede

de proteção que se encontra disponível para atender
as vítimas.

- Quais foram as Políticas Públicas aplicadas para diminuir a violência doméstica contra a mulher?

Buscando diminuir a violência doméstica e familiar contra a mulher houve a estruturação de importantes órgãos públicos fundamentais no atendimento das vítimas como as Polícias Civis e militares, Defensorias Públicas, CREAS.